



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

OFÍCIO N. 71/2018

ASSUNTO: Esclarecimento referente a Concorrência Pública nº 04/2018.

Fortaleza, 26 de novembro de 2018.

Prezado(s) Senhor(es),

Em resposta ao questionamento, enviado em 21 de novembro de 2018, por licitante interessado em participar da Concorrência Pública nº 04/2018, informamos o que se segue:

Pergunta 1:

“Na elaboração da composição elaborada pela administração os encargos sociais não estão inclusos (ou não especificados), além disso o valor unitário está muito abaixo do valor atual conforme segue. Outro detalhe é que os encargos sociais (tabela seinfra 024.1) são de 87,01% e não 88,68% (esses encargos adota-se apenas as composições elaborados pela SINAPI) como consta na composição elaborada, dando assim diferentes preços.”

Resposta 1:

Os encargos sociais foram computados no próprio preço do insumo. Quanto ao preço estar divergente da tabela, foram adotados ajustes na composição, pela equipe técnica da Gerência de Engenharia, a fim de refletir melhor a realidade. Por fim, foi utilizado o percentual de encargos sociais de 88,68% para todos os serviços, sejam eles da tabela SEINFRA ou SINAPI, evitando que serviços similares de tabelas distintas tenham preços diferentes.

Pergunta 2:

“C2851 - INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DE ÁGUA – (UD)

Nesse segundo caso o CARPINTEIRO DE ESQUADRIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES tem o valor unitário de R\$11,07 (já com encargos conforme o texto). Então se o valor do CARPINTEIRO SEM ENCARGOS (conforme tabela seinfra 024.1) é de R\$7,20 acrescido dos encargos sociais 87,01% da o valor total de R\$13,46, e se considerando o preço extraído da (tabela SINAPI JUN/2018) conforme fonte indicada pela administração a diferença é ainda maior, pois o valor de tabela é de R\$16,50, estando assim o valor proposto pela administração também abaixo do valor de tabela bem como de todos os itens mão de obra constantes na composição.”

Resposta 2:

Os insumos de mão de obra da tabela SEINFRA foram substituídos por *composições* de mão de obra com encargos complementares. Os encargos complementares são elementos como transporte, alimentação, EPI, exames médicos, etc. Os mesmos não devem ser confundidos com Encargos Sociais. Por esta razão, não há necessidade de alteração de valores na composição em questão.

Atenciosamente,



Francisco Sirédson Tavares Ramos
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Às empresas interessadas em participar da Concorrência Pública nº 04/2018.